



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11008 , DE 23 DE ABRIL DE 2004.

Cessa redução de jornada de trabalho de servidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999 e considerando a Informação nº 599/PGE/04, constante nos autos do Processo nº 4410/284/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica cessada a redução de carga horária do servidor **NILSON RODRIGUES MILAN**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300020315, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, concedida através do Decreto de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2004, 116º da República.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LA NITIN 1108. DUSZ DE 1981

Cessa a edição de folha de pagamento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Cessa a edição de folha de pagamento de todos os servidores públicos do Estado de Rondônia, a partir de 26 de abril de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Por este Decreto, o Sr. Governador de Rondônia, Sr. J. B. ...

JOÃO CARLOS ...
(Assinatura)